

Regimento
da
Assembleia de Freguesia de Vermelha

Quadriénio 2013/2017



Assembleia de Freguesia de Vermelha
Regimento da Assembleia de Freguesia de Vermelha
Quadriénio 2013 / 2017



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Capítulo I

Dos Membros da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1 - Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área administrativa da freguesia de Vermelha.

2 - A assembleia de freguesia tem competência regulamentar própria, nos limites da constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

1 - O mandato dos membros da assembleia, inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Sede

1 - A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da junta de freguesia, sito na Rua Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 13, 2550-552 Vermelha.



Assembleia de Freguesia de Vermelha

Artigo 4º

Local das sessões

1 - As sessões serão realizadas na sede da junta de freguesia podendo ocasionalmente realizar-se em outro local, na área da freguesia se a mesa o entender mais conveniente.

Artigo 5º

Instalação

1 - A instalação, verificação de identidade e legitimidade dos eleitos dos membros da assembleia de freguesia são verificados pelo presidente da assembleia cessante, nos termos do nº 1 do art. 8º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/1001, de 11 de janeiro, na sua falta ou impedimento, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos, conforme o nº 2 do art. 8º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/1001, de 11 de Janeiro, a exarar em ata avulsa que será enviada à Câmara Municipal do Cadaval, para os devidos efeitos.

Artigo 6º

Renúncia do mandato

1 - Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará imediata substituição do renunciante. Nos termos do n.º 4 do art. 76.º da Lei 169/99, a convocação do membro substituto tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

Artigo 7º

Perda do mandato

1 - Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'NORMA']



Assembleia de Freguesia de Vermelha

- b) Sem motivo justificativo não compareçam 3 sessões seguidas ou a 6^ª sessões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1 - Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, dirigido ao presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

2 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mesmo, salvo o caso previsto na alínea b) do número anterior e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 - Por motivo relevante entende-se em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.

5 - Durante o seu impedimento, o membro da assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

¹ Nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 8.º da Lei n.º27/96 de 1 de agosto



Assembleia de Freguesia de Vermelha

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

6 - Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1 - Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias².

2 - A substituição é efetuada nos termos do presente regimento, mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados o início e o fim da ausência³.

Artigo 10º

Substituição dos membros da assembleia de freguesia

1 - Qualquer membro que deixe de fazer parte da assembleia, por cessação, suspensão ou perda de mandato, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação⁴.

3 - O presidente será substituído automaticamente pelo 1º secretário, passando este a exercer as funções da mesa, subindo de seguida o 2º secretário a 1º, sendo o 2º secretário eleito pela assembleia de imediato e por meio de voto secreto.

4 - A convocação do membro substituído compete ao presidente da assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre o momento da cessação ou suspensão do mandato e a convocação de reunião da assembleia freguesia.

5 - No caso de substituição por efeito de suspensão de mandato, o termo de suspensão implica, automaticamente, a cessação de todos os poderes do substituído.

² Nº 1 do art. 78 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/1001, de 11 de janeiro

³ Nº 2 do art. 78 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/1001, de 11 de janeiro

⁴ Nº 2 do art. 79 da lei 5-A/2002, de 11 de janeiro



Assembleia de Freguesia de Vermelha

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 11º

Competências da assembleia de freguesia

Apreciação e Fiscalização⁵

1 – Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V⁶;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

⁵ Art. 9º da lei 75/2013, de 12 de setembro

⁶ Lei 75/2013, de 12 de setembro



Assembleia de Freguesia de Vermelha

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 — Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Funcionamento⁷

⁷ Art. 10º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro



Assembleia de Freguesia de Vermelha

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'NASH' and other illegible marks.

1 - Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Capítulo II

Mesa da assembleia

Artigo 12º

Composição e eleição da mesa

1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro e um segundo secretários. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

2 - Os membros da mesa são eleitos pela assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

3 - Se a mesa faltar na totalidade, a assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 13º

Duração do mandato da mesa e sua substituição

1 - A mesa é eleita pelo período do mandato;



Assembleia de Freguesia de Vermelha

[Handwritten signatures and initials]

2 - Os membros da mesa da assembleia podem ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia nos termos da lei;

3 – Substituição dos elementos da mesa da assembleia de freguesia, no caso de ausência, processa-se da seguinte forma:

- a) – O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário;
- b) – Sempre que não esteja completa a mesa, o presidente chamará a coadjuvar os membros que entender.

Artigo 14º

Competências da mesa⁸

1 - Compete à mesa da assembleia de freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 15º

Competência do Presidente⁹

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

⁸ Art. 13º da lei 75/2013, de 12 de setembro

⁹ N.º 1 do art. 14º da lei 75/2013, de 12 de setembro



Assembleia de Freguesia de Vermelha

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei¹⁰;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir ordem de trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar á junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 16º

Competência dos Secretários¹¹

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Lavrar as atas das sessões.

¹⁰ Alínea b) do nº 1 do art. 14º da lei nº 75/2013 de 12 setembro

¹¹ Nº 2 art. 14º da lei 75/2013, de 12 de setembro



Assembleia de Freguesia de Vermelha

Capítulo III

Funcionamento da Assembleia

Artigo 17º

Convocação das sessões

1 - As sessões serão convocadas pelo presidente da assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de edital ou carta com aviso de receção dirigida a cada um dos seus membros e ao presidente da junta ou protocolo ou carta entregue em mão).

2 - O envio das convocatórias será promovido pela junta de freguesia.

3 - A junta de freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 18º

Publicidade

1 - As sessões da assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

Artigo 19º

Quórum

1 - As sessões das assembleias de freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três. Nos termos do n.º 3 do art. 54.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no artigo 11.º ou 12.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Assembleia de Freguesia de Vermelha

Artigo 20º

Direito a participação sem voto na assembleia

1 - Têm direito a participar nas sessões da assembleia de freguesia sem direito a voto:

- a) Os membros da junta de freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos do art. 47º da lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21º

Funcionamento das sessões

1 - As sessões iniciar-se-ão às vinte horas e trinta minutos, proceder-se-á à marcação de faltas no início da sessão.

2 - Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da assembleia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.

3 – Após o termo da alínea anterior, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4 - O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

5 - Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.

6 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da assembleia, para os seguintes efeitos:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'NORM' and other illegible marks.



Assembleia de Freguesia de Vermelha

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

7 - As sessões terminam às 00 horas podendo excepcionalmente ser prolongadas por mais uma hora, desde que requerido por qualquer membro e deliberado por maioria.

8 - As sessões serão efetuadas de preferência às sextas-feiras.

9 - Haverá em todas as sessões um intervalo de 10 minutos, às 22:30 horas.

10 - Haverá quatro sessões ordinárias, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

11 - A primeira destina-se à aprovação do relatório de contas do ano anterior e a quarta à aprovação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte.

Artigo 22º

Uso da palavra

1 - O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:

1.1 - Aos membros da assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 - Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.



Assembleia de Freguesia de Vermelha

Handwritten notes in blue ink:
A large stylized symbol resembling a cross or a cross with a circle.
A signature.
The word "Norm" written vertically.
A signature.
The word "Qua" written vertically.

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos,

2 - Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 23º

Deliberações e votações

1 - As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



Assembleia de Freguesia de Vermelha

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'NOMINAL' and the name 'Diniz'.

- 2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas¹².
- 3 - A votação será nominal nos demais casos, salvo se a assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da assembleia de freguesia.
- 6 - Os membros da assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa poderão abster-se nas votações.
- 7 - O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 9 - A publicidade das deliberações será de acordo com o previsto no art. 56º da lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 24º

Atas¹³

- 1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata pelo secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo presidente.
- 2 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.

¹² Nº 3 do art. 55º da lei 75/2013, de 12 de setembro

¹³ Art. 57º da lei 75/2013, de setembro



Assembleia de Freguesia de Vermelha

Artigo 25º

Formação das Comissões

1 - A assembleia de freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da assembleia que será eleito por esta.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 26º

Serviços de Apoio

1 - Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da junta de freguesia

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 27º

Interpretações

1 - Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 28º

Alterações

1 - O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.



Assembleia de Freguesia de Vermelha

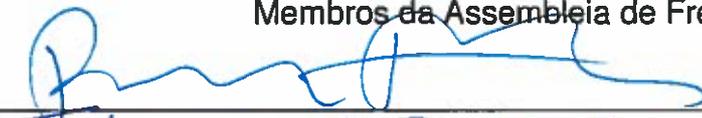
Artigo 29º

Entrada em vigor

- 1 - O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
- 2 - Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia

Regimento apresentado para discussão e aprovação em 18 de dezembro de 2013.

Membros da Assembleia de Freguesia


Frederico José Fomline Souto
Wilson Augusto Pimenta Ribeiro
Vilberto Manuel Gomes Filho
Rosa Maria Mamede Lambato
João José Simão Lopes
Francisco José de F. F. F. F.
Pedro José Fernandes Rodrigues